



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 378/2017

ALTERA A LEI Nº 11.873, DE 18 DE JULHO DE 2014, QUE "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres FMDM, criado mediante a Lei nº 11.873, de 18 de julho de 2014, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, nos termos da Lei nº 12.626, de 19 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 11.873, de 18 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, em regime de caixa único, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, por meio da Diretoria de Proteção Social à Mulher; tem como objetivo gerenciar recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos das mulheres no Município de Uberlândia.

..."(NR)

"Art. 4º As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres FMDM somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres CMDM". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 378/2017

### Justificativa:

Encaminha-se a Vossa Excelência para deliberação por essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei, que ALTERA A LEI Nº 11.873, DE 18 DE JULHO DE 2014, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Ressalta-se que o presente Projeto de Lei objetiva adequar a Lei nº 11.873, de 18 de julho de 2014 ao disposto na Lei nº 12.630, de 19 de janeiro de 2017, que, em seu art. 69, § 3º assim dispõe, In Verbis: Art. 69. Ficam extintas da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo: ... § 3º Os acervos patrimoniais, arquivos, documentos, projetos concluídos e em andamento, as verbas orçamentárias e instrumentos contratuais firmados pelas então Superintendência da Mulher e Superintendência da Juventude, deixam de integrar a estrutura organizacional da atual Secretaria Municipal de Governo, passando a integrar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, cabendo aos órgãos competentes do Município promoverem as devidas alterações necessárias, visando ao cumprimento desta Lei. (Grifo Nosso) Nessa esteira, o Projeto de Lei em tela objetiva adequar o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres FMDM à atual estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, prevista no bojo da Lei nº 12.626, de 19 de janeiro de 2017, o que se dá em homenagem ao Princípio da Legalidade e à coerência que deve permear os textos legislativos; pelo que o presente Projeto de Lei resta-se justificado. A pretendida alteração torna-se imprescindível, uma vez que a Lei nº 12.626, de 2017, que; assim preconiza em seu art. 109, In Verbis: Art. 109. A Diretoria de Proteção Social à Mulher tem por finalidade promover a implementação de políticas públicas afirmativas que promovam social, cultural, econômica e politicamente as mulheres do Município, com ações articuladas e a consolidação de atividades educativas, informativas e preventivas sobre as questões da mulher e as relações de gênero. É importante ressaltar que a pretensa alteração não gera impactos orçamentários, sendo desnecessária apresentação do documento fiscal, previsto no art. 16 na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante disto, considerando a importância do Projeto de Lei em tela, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a sua tramitação, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador